

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-021FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-021FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresas **C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.801/0001-56, **LAVIE HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.626.154/0001-01, e a empresa **DROGARIA DAQUI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.045/0001-72.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 141 (Cento e quarenta e uma) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) Ofício n.º 524-A/2022, com data de 29 de julho de 2022, devidamente assinado pela Sr.ª Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- b) Memorando interno n.º 017/2022, com data de 29 de julho de 2022 (fls.03);
- c) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 04 a 05);
- d) Projeto Básico – Dispensa de Leite (fls. 06 a 15);
- e) Solicitações de Despesas n.º 20220729003 (fls. 16 a 17);
- f) Requerimento de Desistência Pregão Eletrônico 9/2021-031FMS Contrato n.º 20220011 – Distribuidora Ômega (fls. 15 a 17);
- g) Abertura de Licitação Pública (fls. 18);
- h) Instauração de Processo Administrativo (fls. 19);
- i) Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 20);
- j) Ofício n.º 085/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 21);
- k) Resultado de Cotações de Preços (fls. 22 a 33);
- l) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 34);
- m) Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 35);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 36);
- n) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.37);
- o) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 38);
- p) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 39);
- q) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.40);
- r) Atuação – Processo Administrativo de Licitação n.º 7/2022-021FMS (fls.42);
- s) Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 129);
- t) Declaração de Dispensa (fls. 132);
- u) Minuta de Contrato (fls. 133 a 136).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, pessoa jurídica de direito



privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.801/0001-56, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documento Pessoal dos Sócios (fls. 44 a 45);
- Alteração Contratual nº 08 da Sociedade CC Vieira & Morais Neto Ltda (fls. 46 a 55);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 56 a 58);
- Certidões e Autenticidades (fls. 59 a 73);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fls.60).

LAVIE HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº37.626.154/0001-01, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documento Pessoal dos Sócios (fls. 75);
- Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Lavie Hospitalar Eireli e suas alterações (fls. 76 a 86);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 87);
- Certidões e Autenticidades (fls. 88 a 101);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fls.89).

E ainda, a análise da documentação da DROGARIA DAQUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.045/0001-72, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documento Pessoal do Sócio (fls. 103);
- Terceira Alteração Contratual e Consolidação da Empresa Drogarias Daqui Limitada (fls. 104 a 113);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 115);
- Certidões e Autenticidades (fls.116 a 128);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fls.117).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação está fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º *A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.*

Conforme análise dos autos a presente contratação a **pronta entrega** justifica-se em razão da necessidade de manutenção de demanda contínua de fornecimento das seguintes fórmulas lácteas: Novamil Rice, Aptmail 2, Nutridrink, Neo Advanced, Neocate LCP, Ninho Zero Lactose, Nutren Sênior e Pregomin Pepti, fórmulas de uso diário e ininterrupto, ressaltamos ainda, que o estoque dessas fórmulas mencionadas acima encontram-se zerados e a Secretaria Municipal de Saúde não consegue aguardar mais que 30 dias, haja vista que o fornecimento é mensal, o que exige sua aquisição imediata e provisória até que o processo PREGÃO ELETRÔNICO – SRP NO 9/2022-042FMS, ocorra e se efetive a contratação de eventual vencedor, conforme se denota da **justificava**, apresentadas as folhas 130 a 131:

“A presente contratação pronta entrega justifica-se em razão da necessidade de manutenção de demanda contínua de fornecimento das seguintes fórmulas lácteas: Novamil Rice, Aptmail 2, Nutridrink, Neo Advanced, Neocate LCP, Ninho Zero Lactose, Nutren Sênior e Pregomin Pepti. Fórmulas de uso diário e ininterrupto, que consistem em complementação nutricional na alimentação dos usuários,

razão pela qual não se pode suspender o seu fornecimento. Afinal, nesta hipótese, estaríamos expondo as crianças e os idosos que fazem uso destas fórmulas, à risco de morte e comprometendo a sua saúde. Isto posto, também deve ser valorado o aumento da demanda dessas fórmulas específicas, pela inclusão de novos usuários e de troca de fórmulas por prescrição médica, que já vinham sendo utilizadas pelos usuários regulares.

No mesmo sentido, a situação atual Secretaria Municipal de Saúde quanto ao estoque dos mesmos, que já se encontra zerado e não pode aguardar mais que 30 dias, haja vista que o fornecimento é mensal, o que exige sua aquisição imediata e provisória até que o processo licitatório regular, já programado para ocorrer na forma de pregão eletrônico dia 12/08/2022, ocorra e se efetive a contratação de eventual vencedor. Logo, inegável que não se pode aguardar este lapso temporal, sob pena da ocorrência dos riscos acima citados. Ante a todos estes fatores, sobretudo por que se trata de medida emergencial e provisória, as formulas lácteas que estão sendo solicitadas por meio de aquisição direta via Dispensa de Licitação. Por fim, importante frisar novamente que o competente processo licitatório se encontra em andamento na fase interna, a saber 9-2022-042FMS. O qual, atenderá a demanda do município conforme demanda estimada até presente data, e previsão anual”.

Diante do exposto, a contratação a **pronta entrega** deverá ser realizada com as empresas C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA no valor de R\$ 1.074,54 (Mil e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), LAVIE HOSPITALAR EIRELI no importe de R\$ 10.210,00 (Dez mil, duzentos e dez reais), e a empresa DROGARIA DAQUI LTDA EIRELI no valor de R\$ 1.215,90 (Mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com o Mapa de Cotação de Preços anexados neste processo.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 138 a 140, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa empresas C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, LAVIE HOSPITALAR EIRELI e DROGARIA DAQUI LTDA EIRELI. É o parecer”.



DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-021FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 12 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2022-021FMS, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de fórmulas lácteas: compostos alimentares - adulto e infantil, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 12 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

